



Página: 1



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

**CONTRATO**

**NÚMERO : 04/2019**

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Clemente Serviços Ltda.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ, sob o n.º 18.296.697/0001 03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 870, Bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado empresa **CLEMENTE SERVIÇOS LTDA - ME** com sede na Rua HUM Nº1400, Taboão, BCM DESPACHO-MG - cep: 35.600-000 doravante denominada simplesmente Contratada, conforme objeto deste contrato, derivado do PROCESSO 14/2019 DISPENSA 05/2019 pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato contratação de empresa especializada na prestação de Serviços De Mão De obra Mecânica com fornecimento de peças para o veículo HMM 6121., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtda	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviço de Res. Elétr.	unidade	1,0000	6.570,0000	6.570,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
09.05.02.15.452.0021.2052.33903900	Atividades de Limpeza Pública Municipal Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de até 30/03/2019, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será prorrogada mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria deste Município;

2.3. A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A Contratada tem um prazo de até 30/03/2019, após o recebimento da ordem de serviços, para conclusão da prestação dos serviços.

*Elmer Soares Vasquez Elmer*



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 6.570,5000 (Seis Mil e Quinhentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento referente a prestação dos serviços será realizada da seguinte forma:

4.1.1. após o término do serviço e verificado a funcionalidade do veículo e do serviço realizado;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

Caberá ao Município de Cedro do Abaeté -MG, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades:

5.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

5.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

5.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

5.7. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo; defesa;

5.8 Comunicar à Contratada qualquer anomalia ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

5.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

5.10 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

**5.2 - Constituem obrigações da Contratada:**

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades neste Contrato:

5.2.1 Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

5.2.2 Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;

5.2.3. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

- 5.2.5. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;
- 5.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve de categoria, por intermédio de esquema de emergência;
- 5.2.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Cedro do Abaeté, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 5.2.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para não incorrer em efeitos de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para exercícios posteriores:

07.05.02.15.452.0021.2052.33903900	Atividade de Limpeza Pública Municipal Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
------------------------------------	--

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIEFAÇÃO**

7.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 9.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 9.2.2. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;
- 9.2.3. Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou ser cause a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03



Edna Sprada Araújo Clemente







**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

(três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;  
3.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantir a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

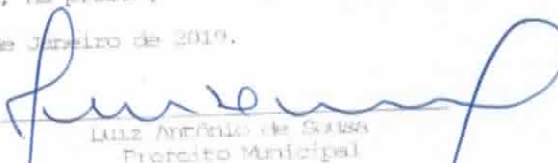
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos: 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;  
10.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;  
10.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;  
10.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93; 10.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL**

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por meio privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 28 de Janeiro de 2019.

  
Luiz Antônio de Sousa  
Procurador Municipal

  
CLEONICE SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 13.186.618/0001-30

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Fernando Maia Rosado*  
CPF: *047.050.240-40*

Nome: *Paulo*  
CPF: *012.259.646-36*